
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO 009/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CURVELO, no uso das suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, notadamente quanto à composição do CMDCA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na Assembleia Ordinária do CMDCA, que determina a fixação de procedimento padronizado para a realização da eleição de Conselheiros para o CMDCA, garantindo ampla participação e transparência no processo de escolha,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

- - 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes indicados pelo Prefeito, das áreas: social, saúde, educação, cultura e jurídica;
- - 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes da sociedade civil, de instituições não governamentais, devidamente credenciadas e regularizadas no CMDCA.

vez.

Art. 2º O mandato dos membros do CMDCA será de 02 (dois) anos.

§ 1º O Conselheiro representante da sociedade civil poderá ser reconduzido uma única

§ 2º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo podem ser mantidos na função

enquanto estiverem vinculados aos órgãos mencionados no inciso I do art. 1º desta Resolução, independentemente da quantidade de mandatos cumpridos.

§ 3º A função de Conselheiro do CMDCA é considerada de interesse público social relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá se candidatar a cargo político (Executivo ou Legislativo) durante sua permanência no CMDCA, salvo por renúncia espontânea da função de Conselheiro, no prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 3º Os Conselheiros provenientes da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto das instituições não governamentais, devidamente credenciadas, regularizadas e aptas, cujo sufrágio se dará em Assembleia convocada exclusiva e especialmente para esse fim, pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa oficial do Município de Curvelo.

§ 1º A Assembleia será composta por instituições não governamentais com sede no Município de Curvelo, credenciadas e regularmente habilitadas.

§ 2º Cada instituição somente poderá indicar 01 (um) representante para a assembleia, com direito de votar e/ou ser votado.

§ 3º Serão eleitos como Conselheiros titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, considerando-se eleitos suplentes os 05 (cinco) subsequentes mais votados e, em caso de empate, a Presidência conduzirá mediação para consenso e, não sendo possível, será declarado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º São impedidos de votar e serem votados:

-
- representantes de entidades descredenciadas e em situação irregular perante o CMDCA;
-
- servidores públicos ativos.

§ 6º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial.

§ 7º O Ministério Público poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

§ 8º A Procuradoria-Geral do Município será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

Art. 4º A posse dos Conselheiros do CMDCA será feita por intermédio de Portaria expedida pelo Prefeito, após a homologação do resultado das eleições.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes poderão tomar parte, com direito a voz, em todos os atos do Conselho e, na ausência do efetivo, terá direito a voto.

Art. 5º Poderão participar da eleição todas as entidades registradas no CMDCA de Curvelo e que estejam com seu registro validado no ano da eleição.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CMDCA será responsável por comunicar as entidades cadastradas no CMDCA acerca da realização da Assembleia de Eleição dos Conselheiros, pedindo, para tanto, a indicação do representante da entidade para participação na Assembleia.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º Em data e hora definidos em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Curvelo, será instaurada a Assembleia especial, destinada à eleição dos Conselheiros do CMDCA representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º Ao iniciar a Assembleia, será indicado por aclamação ou eleição um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, vedados a estes a candidatura ao CMDCA, que comporão a Mesa de Apuração de Votos.

§ 1º O Presidente e o Secretário firmarão, juntamente com os candidatos inscritos, a ata da Assembleia, da qual constará:

-
- relação de candidatos;
-
- número de votos para cada candidato;
-
- descrição sintética da condução dos trabalhos;
-

- a homologação do resultado das eleições para o cargo de Conselheiro do CMDCA.

Art. 9º São atribuições da Mesa de Apuração de Votos:

-
- dirigir o processo de escolha, acompanhando das etapas de inscrição, votação e apuração;
-
- providenciar a ampla divulgação da eleição dos membros da sociedade civil, e demais etapas do processo;
-
- analisar e homologar as candidaturas publicizando os resultados, e incluindo a homologação dos candidatos oficiais, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
-
- responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
-
- lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências; VI - realizar a apuração dos votos;
-
- publicar o resultado do pleito, atentando para a defesa/recurso em prazo estipulado neste Regulamento;
-
- acompanhar a confecção das cédulas e rubrica-las;
-
- organizar a posse dos novos conselheiros representantes da sociedade civil; X - organizar e acompanhar a capacitação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo único. A Mesa de Apuração de Votos findará seu trabalho no momento em que finalizar a capacitação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

-
- abertura da sessão;
-
- apresentação das candidaturas; IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nos representantes candidatos ao CMDCA; VI - apuração dos votos pela Mesa de Apuração de Votos;

-
- apresentação dos resultados pela Mesa de Apuração de Votos, com lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;
-
- proclamação das entidades eleitas.

Art. 11. Na votação observar-se-á:

-
- cada entidade habilitada poderá votar em até 10 (dez) representantes, constantes da cédula eleitoral;
-
- o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
-
- as cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 10 (dez) representantes, aquelas que contiverem rasuras ou que contenham identificação da entidade votante serão automaticamente anuladas, invalidando o respectivo voto;
-
- cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;
-
- serão eleitos como Conselheiros titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, considerando-se eleitos suplentes os 05 (cinco)

subsequentes mais votados;

- - ocorrendo empate, a Presidência da Mesa de Apuração de Votos conduzirá mediação para consenso, que deverá constar em ata e, não sendo possível, será declarado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Embora possam estar presentes na Assembleia de Eleição, não será dado direito a voto aos representantes do Poder Executivo junto ao CMDCA.

Art. 12. Caso o número de candidatos inscritos para concorrer aos cargos seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Após a apuração dos votos e lavratura da ata, os Conselheiros eleitos, juntamente com os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo elegerão a Mesa Diretora do CMDCA para o biênio consecutivo, observadas as normas do Regimento Interno.

Art. 14. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 15. Toda a documentação relativa à Eleição dos Conselheiros deverá ser arquivada em pasta própria na Sede do CMDCA.

Art. 16. A ata da Assembleia de Eleição deverá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Curvelo.

Art. 17. O início do mandato dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá em 1º de março do ano em que ocorrer a Assembleia de Eleição.

Art. 18. O Ministério Público Estadual e o Poder Executivo Municipal serão comunicados acerca da Eleição dos Conselheiros, mediante a indicação da nova mesa diretora e da nova composição do CMDCA.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Mesa de Apuração de Votos.

Curvelo, 02 de fevereiro de 2023.

JANETE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3EC58735

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/02/2023. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>